

EDITAL DESCENTRA 2019

POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos Lei Municipal 11.010/2016, no Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, por meio dos Decretos Municipais 16.597/2017 e 16.940/2018, torna público que, de 17 de setembro a 14 de outubro de 2019, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL DESCENTRA 2019**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Empreendedores, constam no site pbh.gov.br/descentra, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2019.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - Este Edital tem por objetivo selecionar projetos que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes, com as seguintes diretrizes:

I. Reconhecimento de projetos que proponham a ocupação descentralizada dos equipamentos culturais públicos e privados, bem como logradouros públicos, parques e praças, visando a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais por toda a extensão geográfica do município;

II. Democratização do acesso à cultura, por meio da universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais do município, incluindo acessibilidade cultural para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas em situações sociais desfavoráveis, bem como as crianças, os idosos e demais públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais no âmbito do município;

III. Fortalecimento das ações realizadas em bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município com baixo índice de participação histórica nos editais e mecanismos tradicionais da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes deste Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036.99.0300.100.

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo caput poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura no ano corrente, sendo, neste caso, mantidos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 15 no que diz respeito à distribuição de recursos entre as categorias (tipos de projeto) admitidas.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;

- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a programação de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que contemplem pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais os proponentes Pessoas físicas, maiores de 18 anos, para efeitos deste Edital denominados EMPREENDEDORES:

Parágrafo único: todos os Empreendedores deverão ser domiciliados em Belo Horizonte e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 28.

Art. 6º - Cada Empreendedor poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor as Pessoas físicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Será facultada ao Empreendedor a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 27, §6º ou §7º.

§ 3º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 1 (um) projeto e não solicite nenhum cancelamento, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 7º - É vedada a inscrição de um mesmo projeto inscrito e/ou aprovado em qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente, bem como aqueles que integram o BH NAS TELAS - Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte

Parágrafo único: entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ou equiparado ao de proposta já submetida e/ou aprovado pelos editais a que se refere o caput, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

Art. 8º - Os projetos culturais deverão ser executados, em regra, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O Empreendedor deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO II do Edital).

§ 2º - O Empreendedor deverá informar, no ato da inscrição, o(s) equipamento(s) público(s) e/ou privado(s) de acesso público que será(ão) ocupado(s) durante o projeto e/ou que esteja(m) mais próximo(s) do local de realização. A relação dos equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas consta no ANEXO I do presente Edital.

§ 2º - É desejável que o projeto desenvolva ações em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 4º - A previsão constante no caput não se aplica aos projetos que objetivem bolsa de estudos e/ou residências artísticas, bem como os demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

V. IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Empreendedores de projetos culturais:

I. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

II. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;

IV. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas de quaisquer naturezas;

VI. Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;

VII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 10º - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e dos servidores e empregados públicos municipais;

II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeitos do caput, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

VI. LIMITES DE FINANCIAMENTO, SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS E CATEGORIAS:

Art. 11º - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os projetos apresentados no presente Edital.

Art. 12 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
2	AUDIOVISUAL	2.1	CULTURA DIGITAL
3	CIRCO	-	
4	DANÇA	-	
5	LITERATURA E LEITURA	-	
6	MÚSICA	-	
7	PATRIMÔNIO	7.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		7.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		7.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		7.4	MODA E VESTUÁRIO
		7.5	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
8	TEATRO	-	
9	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o Empreendedor deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 3º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor principal, sendo necessário informar, no campo "setores afins", o setor afim principal e todos os demais setores envolvidos na proposta.

§ 4º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 15.

Art. 13 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETOS):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)
1	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.)
2	BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA
3	CIRCULAÇÃO/TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES, SHOWS E CONGÊNERES
4	CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO
5	CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO E/OU BEM MÓVEL, TOMBADO OU NÃO

6	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE MATERIAIS DE USO CULTURAL (INSTRUMENTOS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.)
7	CRIAÇÃO DRAMATÚRGICA, LITERÁRIA E/OU DE ROTEIRO
8	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SITE E/OU BANCO DE DADOS
9	MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS
10	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES, INCLUSIVE DVD
11	PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM, MÉDIA-METRAGEM OU OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
12	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES
13	PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL
14	PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES, SHOWS E CONGÊNERES
15	PROGRAMA DE RÁDIO EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE WEB)
16	PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL, QUE REÚNAM MAIS DE UMA CATEGORIA, QUE TENHAM PROCESSOS COLABORATIVOS COMO BASE METODOLÓGICA OU QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS

Parágrafo único: caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo caput.

Art. 14 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e/ou cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- b) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 12;
- c) projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 13.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo caput, este será desclassificado em conformidade com o Art. 35.

VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 15 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada:

SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL	PERCENTUAL
ARTES VISUAIS E DESIGN	10%
AUDIOVISUAL	12%
CIRCO	4%
DANÇA	8%
LITERATURA E LEITURA	10%
MÚSICA	24%
PATRIMÔNIO	20%
TEATRO	12%

§ 1º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 36, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais, a critério da Câmara de Fomento.

§ 2º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela constante acima, desde que para ajuste final do montante aprovado.

§ 3º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos multisetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 12.

VII. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 16 - Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 3º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromo diferenciado;
- r) TadoMa;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- w) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no § 2º deste Artigo;
- z) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 4º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Edital Descentra 2019, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 6º - Caso o Empreendedor vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e estas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros.

Art. 17 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 56);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 18 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 56);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 56);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h) capacitação de agentes culturais;
- i) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, devendo os mesmos constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 19 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo terceiro do Art. 36 do Edital.

VIII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 20 - Os projetos deverão ser financiados em sua integralidade com recursos oriundos deste Edital, sendo vedada a previsão de recursos financeiros advindos de outras fontes de custeio.

Art. 21 - O valor dos serviços para elaboração fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado, podendo ser destinado ao Empreendedor ou a terceiros.

Art. 22 - O valor dos custos de administração não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor aprovado, exceto em casos específicos devidamente motivados pelo Empreendedor, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento.

Art. 23 - Os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o caput poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista se tratar de bens do poder público.

§ 3º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 24 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- I. Em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município;
- II. Em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- III. Com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- IV. Referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- VI. com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio;
- VII. Com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

X. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 25 - O período de inscrições de projetos será de 17/09/2019 (às 0h) a 14/10/2019 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site pbh.gov.br/descentra, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2019, que conterá link direcionando os Empreendedores para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O site pbh.gov.br/descentra, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2019, conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 26 - Para realizar a inscrição, o Empreendedor deverá efetuar cadastro na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 1º - Caso o Empreendedor já possua cadastro na plataforma **MAPA CULTURAL BH** em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - O próprio Empreendedor deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPACULTURALBH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o próprio Empreendedor, deverá ser anexada procuração emitida pelo Empreendedor.

Art. 27 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o Empreendedor deverá clicar no botão "ENVIAR".

§ 3º - É de responsabilidade do Empreendedor verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que este finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 4º - Após o Empreendedor clicar em "ENVIAR", o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como "RASCUNHO" pelo Empreendedor na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, este NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 25, será permitida a solicitação de cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site pbh.gov.br/descentra, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2019.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Empreendedor, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Câmara de Fomento.

§ 8º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitida a alteração do Empreendedor de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pela Câmara de Fomento a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

XI. DOCUMENTOS E ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

Art. 28 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do Empreendedor.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas arquivos em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 36 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 15 (QUINZE) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Empreendedor, conforme orientações e exigências contidas no Art. 33;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site, com todos os campos devidamente preenchidos, incluindo o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros (separado em pré-produção, produção, comunicação, administração e elaboração, quando for o caso), a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do Empreendedor e dos demais membros da equipe principal, além da declaração obrigatória prevista pelo Art. 62;

III. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem o currículo apresentado pelo Empreendedor e o histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários. O nome do Empreendedor e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados, sob pena de perda de pontuação, conforme § 2º do Art. 36 do Edital. São permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping: Empreendedor: 10 (dez) páginas; Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas;

IV. ANEXOS OPCIONAIS: o Empreendedor poderá (não obrigatoriamente) anexar outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como:

- Links na internet, em geral;
- Proposta de programação, curadoria e/ou relação dos artistas e obras participantes (no caso de mostras, festivais, ações de caráter contínuo, festas, feiras, congressos, conferências e congêneres);
- Título da ementa, carga horária e recursos didáticos (no caso de atividades de formação);
- Proposta conceitual ou curadoria, repertório, texto dramático, plano de apresentações, dentre outros (no caso de shows, saraus, exposições, espetáculos, performances e congêneres);
- Proposta conceitual ou curadoria e lista de filmes a serem exibidos (no caso de mostras ou sessões de exibição de filmes);
- Consentimento prévio de artistas, grupos e/ou comunidades contempladas (no caso de festejos populares);
- Minuta do regulamento (no caso de projetos que prevejam editais, concursos ou premiações);
- Lista dos materiais/bens a serem conservados, preservados e/ou restaurados (no caso de acervos ou bens);
- Tema, metodologia e os resultados esperados (no caso de pesquisa ou criações dramáticas e de roteiro);
- Convite ou documento de instituições (no caso de bolsas ou residências artísticas);
- Estrutura da plataforma (no caso de projetos multimídias, sites ou portais);
- Repertório, letras das músicas, autores e *links* com áudios (no caso de produção de álbum musical);
- Sinopse, roteiro e outros aspectos técnicos (no caso de curtas, mídias-metragens e jogos digitais);

- Texto, prévia do texto da obra ou resumo do processo de criação (no caso de publicações);
- Estrutura e formato de programa (no caso de programas de rádio e TV, inclusive web);
- Demais informações e documentos, em geral, que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, de acordo com a categoria escolhida.

§ 2º – É desejável que, junto aos Anexos Opcionais, seja(m) apresentada(s) CARTA(S) DE ANUÊNCIA(S) DO(S) ESPAÇO(S) a serem utilizados no projeto, visando enriquecer a análise e garantir a fidedignidade das informações prestadas, não sendo, contudo, critério de desclassificação do presente Edital.

§ 3º - O Dossiê com Documentos Comprobatórios (vide item III do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor, inclusive em edições anteriores do Edital Descentra. Também será aceita cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 5º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 6º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo de responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 7º - O Empreendedor é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - Para a etapa de inscrição de projetos, NÃO SÃO EXIGÊNCIAS do presente Edital:

- a) assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados;
- b) apresentação de Dossiê com documentos comprobatórios / Clipping para todos os integrantes da equipe, sendo a obrigatoriedade aplicada apenas ao Empreendedor e ao histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), vide item III do Art. 28;
- c) apresentação de Planilha Financeira.

Art. 30 - Caso o projeto seja APROVADO, como condição para assinatura do Termo de Compromisso, o Empreendedor deverá apresentar a Planilha Financeira, em modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros apresentado no Formulário de Inscrição.

Art. 31 – A emissão do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura, bem como posterior abertura de conta bancária e assinatura do Termo de Compromisso, ficarão condicionadas ao comparecimento do Empreendedor para assinatura do projeto aprovado, em local e prazo a serem estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Parágrafo único: após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados, nos termos dos Arts. 5º, 6º e 9º, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 33 - O Empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 28:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2019 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO IV).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2019.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do Empreendedor, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações (modelo constante no ANEXO V).

XII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 34 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e/ou de suas entidades vinculadas para a pré-avaliação no que diz respeito ao enquadramento dos projetos às regras do Edital.

Art. 35 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição referente ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da SMC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem qualquer dos anexos obrigatórios, conforme disposto no Art. 28;
- c) projetos que apresentem Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos manuscritos ou inscritos fora do período estabelecido pelo Edital;
- f) projetos que contrariem os Arts. 7º, 14 ou 26 do Edital;
- g) outros casos que contrariem o Edital e não permitam a análise dos projetos.

Parágrafo único: a relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes do resultado com a relação dos projetos aprovados a que se refere o Art. 40, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

XIII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 36 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento artístico-cultural	10
2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar	10
3. PLANO DE DIVULGAÇÃO	Detalhamento e coerência do plano de divulgação do projeto	5
4. ANEXOS	Suficiência e coerência das informações contidas nos anexos	5
SUBTOTAL		30
II. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade cultural, em conformidade com o Art. 16 do Edital	5

2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 15 do Edital	5
SUBTOTAL		10
III. EXEQUIBILIDADE		
1. ORÇAMENTO	Detalhamento e coerência do Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, argumentos apresentados e adequação ao escopo de realização do projeto	5
2. CRONOGRAMA	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações e coerência com o escopo do projeto	5
3. EQUIPE	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe com a proposta apresentada, suficiência dos currículos face às estratégias de realização do projeto	5
SUBTOTAL		15
IV. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
1. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Empreendedores residentes nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5, O3 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (10 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (9 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); L3, NO1, O5 e P3 (5 pontos); NE4, NE5, NO4, O1 e P2 (4 pontos); CS4 e L2 (3 pontos); CS2 (2 pontos); CS1 (1 ponto).	10
2. DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Atividades/ações realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5, O3 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (10 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (9 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, L3, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2, P3 e projetos realizados fora de Belo Horizonte (5 pontos).	10
3. OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	Projetos que contemplem atividades em equipamentos ou espaços públicos (logradouros públicos, praças, parques, equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas etc.)	10
4. FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Capacidade de realizar formação de público e plateia	5
5. RETORNO SOCIAL E PERMANÊNCIA DA AÇÃO	Perspectivas claras de continuidade e permanência do projeto, bem como retorno social à população	5
6. PROTAGONISMO	Projetos que proponham o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros e/ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana, LGBT, infantil, idosa e da pessoa com deficiência (PcD)	2
	Empreendedores mulheres, idosos, PcDs, negros, indígenas, ciganos ou LGBTs, com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição	2
	Participação de mulheres, negros, idosos, PcDs, indígenas, ciganos ou LGBTs na equipe, com base nas informações prestadas no ato da inscrição	1
SUBTOTAL		45
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 28, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto no item I (Consistência do Projeto).

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item III do § 1º do Art. 28, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao Dossiê / Clipping serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto no item II (Exequibilidade).

§ 3º - Em conformidade com o disposto no Art. 19, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural serão penalizados com a perda de 2,5 (dois e meio) pontos no item III (Acessibilidade e Democratização).

§ 4º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios Desconcentração dos recursos e Descentralização das ações, deverá ser acessado o ANEXO II do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 5º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019.

§ 6º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, a Câmara de Fomento deverá observar a regionalidade com o objetivo de atender a meta anual de no mínimo 3% (três por cento) por regional do município.

§ 7º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

§ 8º - Todos os projetos que receberem nota superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados, estando a aprovação condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico-cultural, conforme estabelecido pelo Art. 15, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos, sendo contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível.

Art. 37 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica do Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas uma ou mais readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações financeiras, inclusive quanto à quantidade permitida, serão disponibilizadas por meio da Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

§ 3º - Ao Empreendedor que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à apresentação da Planilha Financeira do projeto, em conformidade com o Art. 47, a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

XIV. JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 38 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 39 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 36.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 40 - O resultado com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério IV (Impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador), seguido do critério III (Acessibilidade e Democratização).

XV. RECURSOS:

Art. 41 - Os Empreendedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado com a relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o PARECER TÉCNICO de análise do seu projeto.

Art. 42 - Os Empreendedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem RECURSO alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

Art. 43 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

XVI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 44 - Após a homologação, os Empreendedores de projetos aprovados estarão aptos a receberem o Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Art. 45 - Após a entrega de toda a documentação exigida, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Arts. 27 e 33.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 46, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá o Certificado Participação do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao Empreendedor, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 46 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 45;
- b) Empreendedor que não apresentar toda a documentação descrita no Art. 44, no prazo a ser estabelecido pela Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital;
- c) Empreendedor que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- d) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 47 - A etapa seguinte será a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e estará condicionada à obtenção do Certificado de Participação pelo Empreendedor, bem como apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital:

- a) CONTA BANCÁRIA: comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural, nos termos do Art. 55;
- b) PLANILHA FINANCEIRA: planilha financeira do projeto, em conformidade com o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, contendo os custos referentes às etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração (quando for o caso), observadas as restrições e os apontamentos porventura realizados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico;
- c) TERMO DE ACORDO DE CONTRAPARTIDA: protocolo de solicitação do Termo de Acordo de Contrapartida, em conformidade com a proposta de contrapartida sociocultural constante no Formulário de Inscrição;
- d) FIC: Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), devendo a descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante no documento estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo Empreendedor no projeto.

Art. 48 - Caso o Empreendedor não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 49 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para obtenção de Certificado de Participação ou para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios previstos no parágrafo único do Art. 40, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 2º - Os Empreendedores que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Certificado de Participação.

§ 4º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 51 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à obtenção do Certificado de Participação, à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do Empreendedor.

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no caput, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 52 - Caso os projetos sejam aprovados com valor inferior ao solicitado, os mesmos deverão ser readequados no ato do envio da Planilha Financeira a que se refere o Art. 47, com fins de atendimento aos percentuais estabelecidos pelos Arts. 21 e 22, bem como adequação ao valor efetivamente aprovado.

Art. 53 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital, bem como pelo Manual de Gestão do Edital Descentra 2019, a ser disponibilizado para os Empreendedores.

§ 1º - O cronograma máximo de execução do projeto será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data do efetivo repasse dos recursos, incluindo a apresentação de prestação de contas, sendo, em regra, vedada a prorrogação do período de execução.

§ 2º - Em casos excepcionais e devidamente motivados, os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão matéria de análise pela Câmara de Fomento, devendo ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto para o término do projeto, sem prejuízo de eventuais apontamentos jurídicos.

§ 3º - A execução dos projetos culturais será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 4º - É responsabilidade única do Empreendedor realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma do projeto, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, incluindo contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 5º - Todos os Empreendedores de projetos aprovados deverão participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura como condição para o início da execução dos projetos e sob pena de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos.

§ 6º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais e/ou à Câmara de Fomento solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 7º - Por todo o período de execução do projeto, o Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a Justiça Trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

§ 8º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar as certidões negativas de débito relacionadas às fazendas Federal, Estadual e Municipal, assim como à Justiça Trabalhista, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 54 - É permitido ao Empreendedor realizar atividades em parceria com outros projetos culturais com execução simultânea e/ou se associar a projetos/programas de cunho coletivo, que reúnam 2 (dois) ou mais projetos aprovados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Cultura.

§ 1º - Em caso de opção por parceria com outros projetos com execução simultânea e/ou associação a projetos/programas de cunho coletivo, cada projeto individualmente deverá respeitar o seu conceito original, bem como o objeto central da proposta, incluindo os objetivos, as atividades previstas e demais indicadores fornecidos no âmbito da inscrição que tenham sido utilizados como parâmetro para a análise e aprovação pela Câmara de Fomento.

§ 2º - É vedada a junção ou o agrupamento de 2 (dois) ou mais projetos com objetivo de cumprir o mesmo objeto.

§ 3º - Em caso de incidência em qualquer das hipóteses acima, o Empreendedor deverá informar previamente as modificações para a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de readequação, que poderá submeter a solicitação, quando necessário, para apreciação pela Câmara de Fomento.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses acima, deverá o Empreendedor aguardar retorno da Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Câmara de Fomento, conforme o caso, antes do início das atividades previstas.

Art. 55 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto, sob responsabilidade do Empreendedor, que deverá abrir mão do sigilo bancário da referida conta, bem como autorizar a administração pública municipal requerer diretamente ao banco informações sobre a conta.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 56 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de acompanhamento, bem como promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 57 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 62, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 50.

Art. 58 - Após a execução do projeto, todos os Empreendedores deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital e no Manual de Gestão do Fundo.

§ 1º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Art. 59 - A obra audiovisual que não resultar em produto/artefato físico, deverá ser entregue, na ocasião da apresentação da prestação de contas, em um HD externo e/ou pendrive, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 1º - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da Ancine, a obra aprovada no presente Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas para fins não comerciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 60 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site pbh.gov.br/descentra, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2019, até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 61 - Os Empreendedores que não tenham acesso à internet ou a um computador poderão comparecer nos endereços estabelecidos no ANEXO III para enviarem o projeto cultural.

Art. 62 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o Empreendedor apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos previstos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 63 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Art. 64 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019

João Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO III: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL